



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1490/2011

Dispõe sobre fixação de regras para promoção do esporte no Município de Pirapetitinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei fixa regras para promoção do esporte, a serem observadas pelo Município quando da realização de competições, patrocínio de atletas, clubes ou agremiações, realizações de programas sociais voltados para prática desportiva, dentre outros.

Art. 2º. A prática desportiva incentivada pelo Poder Público terá por objetivo:

- I - promover a inclusão social através do esporte;
- II - criar nos atletas uma consciência desportiva, voltada para prática de hábitos saudáveis;
- III - promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
- IV - intensificar o combate às drogas através de bons exemplos;
- V - a promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
- VI - a realização de cursos periódicos na sede e nas comunidades com o objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

SEÇÃO II DO APOIO AO ATLETA DE DESTAQUE

Art. 3º. Fica criado o programa “**Adote um Atleta**” que terá como objetivos primordiais:

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95
Telefax: (32) 3465-1532 / 3465-2480 - email: cmpirapetitinga@hotmail.com

D:\Meus Documentos\Documents\Arquivo2011\LEI-1490.doc



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - prover os recursos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do atleta, visando seu aprimoramento técnico-esportivo;
- II - fomentar a prática esportiva no âmbito Municipal, promovendo a integração do atleta à sociedade;
- III - divulgar as realizações esportivas de seus adotados, tornando desta forma suas realizações exemplos a serem seguidos por outros jovens atletas;
- IV - proporcionar acompanhamento de profissional de educação física para um melhor aproveitamento do atleta.

Art. 4º. Adotado o atleta, este receberá subvenção que não poderá ultrapassar o limite de 19,25 (dezenove vírgula vinte e cinco) UFM's - Unidade Fiscal Municipal, ao ano.

§ 1º. Nas competições realizadas fora do Município, o Poder Executivo fica autorizado a complementar o valor estipulado no caput deste artigo, de acordo com as necessidades exigidas por cada prova de competição.

§ 2º. Será beneficiado o atleta que comprovar ser destaque e estar participando de competições oficiais.

§ 3º. A seleção dos atletas a serem inseridos no programa deverá ocorrer no início de cada exercício de deliberação do Conselho Municipal de Esporte.

§ 4º. Enquanto não forem nomeados os membros do Conselho a que se refere o parágrafo anterior, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e na sua ausência, pela Secretaria Municipal de Cultura, fundamentando a escolha.

Art. 5º. O auxílio ao atleta poderá, igualmente, ser revestido sob a forma de custeio de transporte ou manutenção, alimentação e hospedagem, durante a competição.

Art. 6º. O atleta adotado firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

- I - a prestar contas mensalmente dos valores recebidos;
- II - utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições, doados pelo Município;
- III - estar matriculado e freqüentando regularmente instituição de ensino;

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95
Telefax: (32) 3465-1532 / 3465-2480 - email: cmpirapetinga@hotmail.com

D:\Meus Documentos\Documents\Arquivo2011\LEI-1490.doc



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - apresentar atestado de destaque atual elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo ou pelo Conselho Municipal de Esporte;

V - os menores de 18 (dezoito) anos deverão estar assistidos por seus pais ou representantes legais;

VI - o atleta, obrigatoriamente, após a competição, comparecerá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e na sua ausência, a Secretaria Municipal de Cultura, para atender o que dispõe o inciso I deste artigo;

VII - o atleta que representar academia deverá obrigatoriamente ser atestado pelo professor responsável.

Art. 7º. São condições indispensáveis ao atleta para fazer jus aos benefícios desta Lei:

I - ser federado, associado ou ser indicado pelo Conselho Municipal de Esporte;

II - ser natural do Município;

III - se não nascido, estar domiciliado no mínimo há 3 (três) anos no Município;

IV - ter alcançado destaque atual em nível municipal, estadual, nacional ou internacional na atividade em que esteja atuando;

V - estar matriculado e freqüentando regularmente instituição de ensino ou ter concluído o ensino médio;

VI - manter uma boa imagem perante a sociedade;

VII - manter-se em bom desempenho durante o exercício.

Art. 8º. O atleta sempre que solicitado pelo Poder Público, se comprometerá a comparecer pelo menos uma vez por mês a entidades filantrópicas ou educacionais do Município, visando difundir sua prática esportiva.

Parágrafo Único. Os serviços comunitários poderão ser prestados junto às escolas municipais, associações de bairro e outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 9º. Os recursos destinados ao atleta poderão ser despendidos da seguinte forma:

I - transporte para participação em competições;

II - alimentação;

III - compra de suplementos alimentares;

IV - vestimentas próprias para prática esportiva;

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95

Telefax: (32) 3465-1532 / 3465-2480 - email: cmpirapetinga@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - compra de peças e equipamentos;
- VI - pagamento de taxas de inscrição;
- VII - outras despesas vinculadas ao sucesso na disputa esportiva.

Art. 10. O Poder Executivo poderá doar uniformes, devendo estes observar, obrigatoriamente, o preceito do inciso II do artigo 6º desta Lei.

Art. 11. Será assegurada ao atleta adotado, prioridade no atendimento médico, odontológico e psicológico na rede municipal de saúde.

Art. 12. Anualmente a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e na sua ausência, a Secretaria Municipal de Cultura, fará publicar a relação dos atletas contemplados com o programa objeto da presente Lei, as competições disputadas pelos mesmos e os prêmios e qualificações conquistadas pelos atletas adotados.

Art. 13. O ingresso do atleta no programa que versa a presente Lei não impede ou cerceia os meios para que procure patrocínios complementares junto à iniciativa privada.

Art. 14. Constitui justa causa para interrupção da participação no programa “**Adote um Atleta**”:

- I - grave incontinência de conduta;
- II - condenação penal, transitado em julgado;
- III - utilização de drogas ilícitas, anabolizantes ou o uso constante de qualquer substância condenada nos meios esportivos, como cigarro e álcool.

Art. 15. As empresas sediadas no Município, que apoiarem e incentivarem o desporto amador terão benefícios a serem fixados por Lei.

Art. 16. Não será concedido auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver as contas rejeitadas, ou que deixar de atender as condições impostas por esta Lei.

SEÇÃO III DO INCENTIVO AO ESPORTE COLETIVO

Art. 17. O Poder Executivo Municipal atuará junto aos estabelecimentos de ensino, com objetivo de incentivar a prática esportiva de esportes coletivos, promovendo:

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95
Telefax: (32) 3465-1532 / 3465-2480 - email: cmpirapetitinga@hotmail.com

D:\Meus Documentos\Documents\Arquivo2011\LEI-1490.doc



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;

II - cursos periódicos na sede e nas comunidades, com o objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

Art. 18. O Município de Pirapetinga, com objetivo de difundir a prática desportiva junto as comunidade local, poderá disponibilizar profissionais de educação física para promoverem atividades com os cidadãos, em especial com as crianças.

Art. 19. O incentivo a competições se fará, também, nas instituições de ensino da rede pública municipal, através de jogos estudantis.

Art. 20. Sempre que possível e dentro das possibilidades financeiras, o Município poderá ceder veículos para transportar equipes para participação de competições fora de seu território.

Art. 21. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos sócio-esportivos, em caráter de inclusão social.

Art. 22. Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior a entidade deverá protocolizar projeto na área social e esportiva apresentando, ainda, documentação comprovando:

- I - personalidade jurídica;
- II - existência a mais de um ano;
- III - que não exerce atividades lucrativas;
- IV - que os cargos de sua administração não são remunerados.

Parágrafo Único. O Município somente contribuirá com associações que desenvolverem projetos sociais.

Art. 23. Apresentado o projeto, juntamente com as documentações pertinentes, caberá ao Conselho Municipal de Esporte avaliá-lo e remetê-lo à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e na sua ausência, a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O recurso financeiro repassado à entidade não excederá ao montante de 6,88 (seis vírgula oitenta e oito) UFM's - Unidade Fiscal Municipal, por mês e poderá ser aplicado:

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95

Telefax: (32) 3465-1532 / 3465-2480 - email: cmpirapetinga@hotmail.com

D:\Meus Documentos\Documents\Arquivo2011\LEI-1490.doc





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - no transporte para participação de competições;
- II - no pagamento de despesas fixas, com água, luz e telefonia;
- III - no pagamento de profissionais técnicos, desde que devidamente registrados;
- IV - na compra de material esportivo;
- V - na aquisição de uniformes, desde que fixado a logomarca do Município.

SEÇÃO IV DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 24. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, colegiado de funções deliberativas, de composição paritária, com objetivo de sugerir e fiscalizar o Poder Público Municipal.

Art. 25. O Conselho Municipal de Esporte será presidido pelo Secretário Municipal de Esporte, e na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Cultura, e será composto por 8 (oito) membros representando:

I - o Poder Público Municipal:

- a) um servidor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- b) um servidor da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um servidor da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um servidor da Secretaria Municipal de Educação.

II - a sociedade:

- a) um atleta indicado pelos esportistas;
- b) um representante de associação, clube ou liga esportiva;
- c) um representante de associação de moradores;
- d) uma atleta representando o esporte amador feminino.

Art. 26. Além de outras atribuições previstas nesta Lei cabe ao Conselho:

I - promover debates com o Poder Público acerca de formalização de associações;

II - sugerir a adoção de medidas para o fomento do esporte;

III - apreciar os projetos apresentados por entidades para recebimento de verbas públicas na área desportiva;

IV - auxiliar a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e na sua ausência, a Secretaria Municipal de Cultura, na formação de um calendário esportivo anual;

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.774.769/0001-95

Telefax: (32) 3465-1532 / 3465-2480 - email: cmpirapetinga@hotmail.com

D:\Meus Documentos\Documents\Arquivo2011\LEI-1490.doc

Daniel

[Handwritten signature]
CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - indicar os atletas a serem integrantes do programa “**Adote um Atleta**”, instituído por esta Lei;

VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá ao Poder Executivo fixar o quantitativo de vagas para serem preenchidas por atletas que queira receber os benefícios por esta Lei.

Art. 28. Os projetos apresentados pelas entidades a que se refere o artigo 22 e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte serão avaliados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e na sua ausência, pela Secretaria Municipal de Cultura, quanto à sua conveniência e oportunidade.

Art. 29. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, fixando normas complementares à sua execução.

Art. 30. Fica autorizado a doação de equipamentos diretamente aos atletas, que comprovarem ser destaque na sua modalidade esportiva, materiais esportivos e uniformes a associações comunitárias sem fins lucrativos que desenvolvam suas atividades a pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 14 de junho de 2011.

DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Presidente

